



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 2.147, de 20 de julho de 1989.

CONCEDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTÁVEIS O DIREITO DE SE ENQUADRAREM SOB O REGIME ESPECIAL ESTABELECIDO NA FORMA DA CONSOLIDADA DO ATO DA LEI PREVIDENCIÁRIA.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica estendido aos servidores públicos municipais estáveis, na forma do Decreto Municipal nº 1.643, de 08 de dezembro de 1988, o direito de se enquadrarem na condição especial estabelecida pelo artigo 37, do Decreto Federal nº 83.081/79, para efeito de recolhimento do percentual mensal ao Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, equivalente a 4,8% (quatro vírgula oito por cento) da parte correspondente ao servidor.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 20 de julho de 1989.

  
MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

  
VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI  
-Diretora da Secretaria-